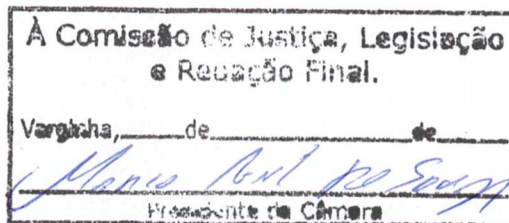




Projeto de Lei n. 75/2025



ACRESCENTA DISPOSITIVOS E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.317, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA NÃO CONCLUÍDA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA, INSTITUI O “HABITE-SE ESPECIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 1º da Lei nº 5.317, de 21 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

“§ 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - obras públicas: hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas, centros de educação infantil, praças, parques, bibliotecas, bem como qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, executada ou adquirida, total ou parcialmente, com recursos públicos;

II - obras públicas inacabadas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado e/ou da União, tais como ausência de autorizações, licenças ou alvarás;

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: aquelas que, embora concluídas, não possam ser entregues ou utilizadas pela população por falta de servidores habilitados, materiais essenciais ou equipamentos imprescindíveis.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º à Lei nº 5.317/2011, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

“Art. 2º É vedado aos agentes políticos e servidores públicos realizar qualquer ato de divulgação, inauguração ou entrega de obra pública custeada, ainda

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

que em parte, com recursos públicos, que esteja inacabada ou que, embora concluída, não atenda ao fim a que se destina.

Parágrafo único. Obras públicas cuja estrutura esteja finalizada somente poderão ser inauguradas quando apresentarem, cumulativamente:

I – equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;

II – materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III – número mínimo de profissionais habilitados para a prestação do serviço.”

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art.7º, resultante da renumeração dos dispositivos da Lei nº 5.317/2011, com a seguinte redação:

“**Art. 7º (...)**

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 27 de agosto de 2025.



DANIEL RODRIGUES DE FARIAS - Dandan
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a Lei nº 5.317, de 21 de fevereiro de 2011, que já dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas não concluídas no Município de Varginha, instituindo o “Habite-se Especial”.

Após mais de uma década de vigência, constata-se a necessidade de atualização da norma para reforçar a proteção do interesse público e conferir maior clareza quanto às situações que inviabilizam a entrega de obras públicas à população.

O texto ora apresentado inova ao:

- Definir, de forma expressa, o conceito de obra pública, de obra inacabada e de obra que não atende ao fim a que se destina;
- Estabelecer que obras somente poderão ser inauguradas quando dispuserem de condições mínimas de funcionamento, como equipamentos essenciais, materiais básicos e profissionais habilitados;
- Proibir de maneira clara a realização de atos políticos, solenidades ou inaugurações formais de obras que não estejam aptas ao uso, coibindo práticas meramente eleitoreiras ou simbólicas;
- Prever sanções administrativas e a possibilidade de responsabilização dos agentes que descumprirem a Lei.

A medida visa assegurar que a inauguração de obras públicas ocorra apenas quando o serviço estiver plenamente apto a atender a população, garantindo o uso adequado dos recursos públicos, a moralidade administrativa e o efetivo respeito ao cidadão.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento legislativo, que preserva os avanços já conquistados pela Lei nº 5.317/2011, ao mesmo tempo em que fortalece os mecanismos de controle, transparência e responsabilidade na gestão pública.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 27 de agosto de 2025.



DANIEL RODRIGUES DE FARIAS - Dandan
Vereador